Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **003/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO,** inscrita no **CNPJ/MF** 05.014.680/0001-16, sediada na Quadra 34, área especial 2, setor B, Valparaíso I, Vaparaíso de Goiás - GO, CEP: 72.876-128, doravante denominada simplesmente **ONG**, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **VILMAR SIMION NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade 1.671.462 SSP/DF e do **CPF** 859.020.551-72, resolvem celebrar o presente acordo, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e o disposto no **PA 0022222/2019** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – o presente acordo tem por objeto o recolhimento de sucatas ou materiais passíveis de reciclagem ou à destinação final ambientalmente adequada como: produtos eletrônicos, pilhas e baterias, plásticos rígidos da cadeia ABS, PP, PS e PC (capacete, cartão, etc.), equipamentos de informática, telefones, aparelhos de ar condicionado, mídias, entre outros, com determinação de descarte e/ou decreto de perda sob a guarda da Central de Guarda de Objetos de Crime – CEGOC, do Depósito Público da Justiça do Distrito Federal - DPJDF e demais resíduos gerados pelo **TJDFT,** por parte da **ONG**, para que esta possa realizar a reciclagem dos produtos recebidos, para fins de capacitação e inclusão social de jovens carentes e destinação para entidades carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ONG – A **ONG** responsabiliza-se por:

I – receber os materiais no estado em que se encontrarem;

II – retirar os objetos em até 30 (trinta) dias da solicitação, através de meios próprios, nos locais indicados pelo **TJDFT**, contados da data do contato realizado por parte deste, via e-mail ou telefone, sob pena de perder o direito de retirá-los;

III – realizar o transporte dos materiais recebidos por sua conta e risco, fazendo a sua guarda e utilização no intuito de honrar da melhor forma este acordo;

IV – realizar a movimentação dos resíduos recebidos enquadrados como perigosos, de classe I (Resolução 313 CONAMA), munido de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme NBR 13221;

V – manter visível, no momento da coleta dos objetos, os crachás de identificação de seus representantes, para o reconhecimento destes no âmbito do **TJDFT**;

VI - destinar os materiais recebidos à capacitação, inclusão digital social e doação nos seus escopos de atuação, e dentro das premissas de responsabilidade socioambiental do **TJDFT**;

VII – apresentar, relatório semestral, destinado **à Coordenação de Gestão Socioambiental – COGESA/TJDFT**, contendo a destinação, bem como a utilização final dos bens recebidos;

VIII – atender o previsto nas legislações ambientais vigentes, em especial, a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução CONAMA N. 401, de 4 de novembro de 2008, NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I – disponibilizar os materiais no espaço determinado, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam retirados pela **ONG**, mediante recibo de entrega devidamente assinado por responsável pela retirada;

II – realizar a doação e entrega dos materiais destinados à reciclagem, inclusão digital e social, e descarte ambientalmente responsável, conforme disposto neste acordo;

III – apresentar relatórios semestrais das atividades compreendidas no presente acordo**;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens encaminhados pela **CEGOC** deverão estar acompanhados de cópia do decreto judicial de perda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **TJDFT**, por meio da **COGESA**, a fiscalização do presente acordo, comunicando à **ONG** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **TJDFT**, por meio da **CEGOC**, o acompanhamento do processo de inutilização/destruição das mídias objeto deste acordo, que se fará na presença de servidor do **TJDFT**, de acordo com este acordo, comunicando à **COGESA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA – O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR – Compete ao **TJDFT**, por meio da **COGESA**, a designação de gestores para acompanhar, gerenciar e administrar os atos correlacionados acordo ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das cláusulas pactuadas, por qualquer das partes, gera a rescisão imediata do presente acordo, sem a necessidade de notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo a ser formulado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Simion Nascimento**, **Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 14/04/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326175** e o código CRC **7D7172EF**.

0022222/2019 1326175v2